



CONTRATO Nº 236/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o MUNICIPIO DE CUMARU DO NORTE através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU DO NORTE - PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Das Nações, 73, Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 30.676.114/0001-17, neste ato representado por sua Secretária Sr.ª **ESTER BENÍCIO TÁVORA**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 627.951.392-00, RG nº 3.696.091-SSP/PA, residente e domiciliada na Rua das Nações, nº 54 – Centro, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **G. D. PEREIRA COMERCIO DE GAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.329.211/0001-04, com sede na Av. Ceará, S/N, Quadra 106 lote 19 a 21, Centro, Cumaru do Norte-PA, CEP 68.398-000, neste ato representada pelo Sr.º **GIOVANE DIAS PEREIRA**, empresário, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 328.342.502-78, Carteira de Identidade RG nº 32434443071960 SSP/GO, residente e domiciliado na Av. Quatro, 182, Ademar Guimarães, Redenção-PA, CEP 68.552-580, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS: O presente instrumento é decorrente do Processo Licitatório Nº 039/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 025/2019, de 31/05/2019, devidamente homologado pela Prefeita Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – **DO OBJETO** - O presente termo tem como objeto a contratação de empresa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) 13 KG, , VASILHAME COMPLETO (COM RECARGA) 13 KG, RECARGA DE AGUA MINERAL (BOTIJÕES 20 LTS) E AQUISIÇÃO DE PACOTES DE GARRAFAS PET DE 500 ML, DESTINADO AO CONSUMO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE-PÁ, de acordo com Anexo I, do Processo Licitatório.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir de **12/07/2019** e término em **31/12/2019**, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia, por mais doze meses.

§ ÚNICO - Os produtos deverão ser fornecidos em até 10 (dez) dias consecutivos após a emissão da Requisição expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> – DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> - DA DOTAÇÃO - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

06- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.361.0060.2-044 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 13.392.0071.2-051 – Apoio a Eventos e Manifestações Culturais

12.361.0061.2-055 - Manutenção do Fundeb Administrativo







<u>CLAUSULA SEXTA</u> - **DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados conforme requisição e nota de empenho anexa à nota fiscal, mediante a comprovação da entrega dos materiais.

- § 1º Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.
- § 2º O Departamento de Compras da Prefeitura elaborará um Boletim mensal destinado ao registro de quantidades dos produtos fornecidos no mês, o qual será encaminhado a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total dos produtos, objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 41.340,00** (quarenta e um mil e trezentos e quarenta Reais) de acordo com a somatória dos itens licitados de nº 01, 02.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreiteira, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresso consentimento do CONTRATANTE.

<u>CLÁUSULA NONA</u> - **DAS OBRIGAÇÕES** - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

- 1. Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos materiais, ou que eles -venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 2. Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- 3. Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- 4. Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:

1. Designar fiscais para representá-la perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

<u>CLÁUSULA DECÍMA PRIMEIRA</u> - DA FISCALIZAÇÃO - O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos, reservando-se o direito de determinar que sejam devolvidos todos os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

§ 1º - O CONTRATANTE, pelo seu setor competente, fará as comunicações à CONTRATADA, sempre por escrito.







- § 2º O CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada de empregados da CONTRATADA que venham a embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por conta exclusiva da CONTRATADOS quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.
- § 3º A fiscalização poderá praticar quaisquer atos nos limites do presente CONTRATO que se destinem a preservar todos e qualquer direito do CONTRATANTE.
- § 4º A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade prevista no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus empregados ou prepostos.
- § 5° A fiscalização do cumprimento do CONTRATO caberá à Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte PA.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- 1. Advertência;
- 2. Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO:
- b.1) as importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
- b.2) as multas incidirão sempre sobre os valores atualizados "pro rata die" até o dia do efetivo pagamento;
- b.3) Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- 3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 01 (um) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.
- § 1º As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.
- § 2º A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exma. Senhora Prefeita Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindido através de destrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u> - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u> – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da







Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA e Câmara Municipal, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA</u> - **DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

Cumaru do Norte-PA, 05 de julho de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU DO NORTE - PA, CNPJ n^{ϱ} 30.676.114/0001-17 CONTRATANTE

G. D. PEREIRA COMERCIO DE GAS EIRELI, CNPJ nº 31.329.211/0001-04 CONTRATADA

Testen	nunhas:	
	1)	
	Nome:	
	RG n.º	
	2)	
	Nome:	
	RG n.º	

